

SAEGO

**Sociedade de Anestesiologia do Estado de Goiás**



## ÍNDICE

Introdução	Página 03
Capítulo I: Da Denominação, Sede, Foro, Fins e Duração	Página 04
Capítulo II: Dos Associados	
Seção I: Das denominações	Página 05
Seção II: Dos direitos e deveres dos associados	Página 09
Seção III: Das infrações e penalidades	Página 10
Capítulo III: Dos Órgãos Dirigentes	Página 12
Capítulo IV: Da Assembleia Geral	Página 12
Capítulo V: Da Diretoria	Página 14
Capítulo VI: Do Conselho Superior	Página 16
Capítulo VII: Dos Órgãos de Assessoramento	Página 17
Capítulo VIII: Do Conselho de Defesa Profissional	Página 18
Capítulo IX: Das Eleições	Página 18
Capítulo X: Do Patrimônio Social	Página 21
Capítulo XI: Da Dissolução	Página 21
Capítulo XII: Da Reforma do Estatuto	Página 21
Capítulo XIII: Das Disposições Gerais e Transitórias	Página 22



## INTRODUÇÃO

A – Constituída em 15 de setembro de 1971, às 21:00 horas, a SOCIEDADE DE ANESTESIOLOGIA DO ESTADO DE GOIÁS, com a sigla “SAEGO”, é uma associação civil, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, por tempo indeterminado, com sede e foro na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, que se regerá pelo presente Estatuto e pela legislação em vigor.

B – A SOCIEDADE DE ANESTESIOLOGIA DO ESTADO DE GOIÁS - SAEGO, rege-se pelas disposições contidas na reforma dos Estatutos Sociais, aprovada pela Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 05 de março de 2018.



## CAPÍTULO I

### DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, FINS E DURAÇÃO

**Art. 1º** - A Sociedade de Anestesiologia do Estado de Goiás (SAEGO) é uma associação civil, sem fins econômicos, fundada em 15 de setembro de 1971, por tempo indeterminado, com sede e foro na cidade do Goiânia, Capital do Estado de Goiás, situada na Av. José Leandro da Cruz nº 1075, Parque Amazônia, CEP 74.843-010, que não remunera, por qualquer forma, os cargos de sua Diretoria e do Conselho Superior, e que não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto, a qual se regerá pelo presente Estatuto e pelas leis que regulam a matéria.

**Art. 2º** - A SAEGO desempenha, por convenção, as funções de Regional de Goiás da Sociedade Brasileira de Anestesiologia – **SBA** e o Departamento de Anestesiologia da Associação Médica de Goiás - **AMG**.

**Art. 3º** - A SAEGO destina-se a:

I – Promover o desenvolvimento das ciências da saúde nas áreas de educação, pesquisa e apoio técnico, com a formação e capacitação de recursos humanos na área de Anestesiologia, buscando a melhoria contínua da qualidade dos serviços anestesiológicos oferecidos à população, sem qualquer forma de discriminação de raça, sexo, cor, religião ou classe social.

II - Reunir os médicos interessados em fomentar o progresso, o aperfeiçoamento e a difusão da Anestesiologia, Terapia Intensiva, Tratamento da Dor e Reanimação e estabelecer normas para o treinamento na especialidade.

III - Fazer cumprir o Código de Ética Médica, o Código Profissional e Econômico da SBA e defender os interesses profissionais de seus membros.

IV – Patrocinar Jornadas e Cursos da Especialidade, bem como publicar periódicos de âmbito regional e estadual.

V – Emitir pareceres exclusivamente técnicos e científicos sobre assuntos relacionados à Anestesiologia, bem como conferir prêmios culturais e científicos.

**Parágrafo único** - A SAEGO, no desenvolvimento de suas atividades estatutárias, observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

**Art. 4º** - As fontes de recursos para a manutenção da SAEGO são oriundas das anuidades e contribuições dos associados e de eventuais doações e lucros obtidos de eventos patrocinados pela associação, as quais serão utilizadas para cumprir as suas finalidades.



**Parágrafo único** - Toda aplicação financeira decorrente das rendas sociais só se fará em benefício das finalidades previstas no art. 3º, de acordo com a legislação em vigor.

**Art. 5º** - São vedadas a SAEGO quaisquer manifestações de caráter político-partidário ou de ordem religiosa.

**Art. 6º** - A SAEGO divulgará suas atividades através de circulares, cartas, ofícios, editais e/ou boletins, em meio físico e/ou eletrônico

## **CAPÍTULO II**

### **DOS ASSOCIADOS**

#### **SEÇÃO I**

#### **DAS DENOMINAÇÕES**

**Art. 7º** - Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais e serão em número ilimitado.

**Art. 8º** - É vedado, sob qualquer aspecto, a título de compensação por suas atividades no âmbito da associação, quaisquer benefícios, remunerações e outras vantagens financeiras ou materiais aos associados da SAEGO, mesmo que exerçam cargos na entidade.

**Art. 9º** - A SAEGO é constituída por membros distribuídos nas seguintes categorias de associados:

- a) Fundadores
- b) Ativos
- c) Aspirantes
- d) Beneméritos
- e) Honorários
- f) Adjuntos
- g) Remidos
- h) Estrangeiros
- i) Aspirantes-adjuntos
- j) Especiais.

**Art. 10** - São membros FUNDADORES os médicos que assinaram a ata da sessão de fundação ou da primeira Assembleia Geral.



**Art. 11** - Os associados ATIVOS são os médicos portadores do Título de Especialista em Anestesiologia (TEA) outorgado pela SBA.

**§ 1º** - São documentos necessários para a admissão como associado Ativo, e que devem ser apresentados em forma de cópia autenticada:

- a) Documento de identificação pessoal;
- b) Inscrição no Conselho Regional de Medicina do Estado de Goiás;
- c) Certificado de conclusão em Centro de Ensino e Treinamento em Anestesiologia, fornecido pela Sociedade Brasileira de Anestesiologia ou Título de Especialização em Anestesiologia;
- d) Prova de estar quite com a Associação Médica de Goiás;
- e) Comprovante de endereço;
- f) Apresentação de proposta escrita, em modelo próprio, fornecido pela SAEGO, que deve ser endossada por 2(dois) associados ATIVOS;
- g) Comprovação do pagamento da taxa de admissão, que corresponde à anuidade do ano vigente, cujo valor será de 70% (setenta por cento) da anuidade da SBA do mesmo ano.

**§ 2º** - A admissão de associado Ativo será homologada em reunião da Diretoria da SAEGO.

**Art. 12** - Os associados ASPIRANTES são médicos em treinamento nos Centros de Ensino e Treinamento credenciados pela Sociedade Brasileira de Anestesiologia, no Estado de Goiás.

**§ 1º** - A admissão do associado Aspirante será feita mediante:

- a) prova de conclusão do curso médico;
- b) proposta assinada pelo responsável pelo Centro de Ensino e Treinamento do qual faz parte o candidato;
- c) comprovação do pagamento da taxa de admissão, que corresponde à anuidade do ano vigente, cujo valor é representado pela metade do estipulado para o associado Ativo;
- d) prova de que deu entrada do pedido de inscrição no Conselho Regional de Medicina do Estado de Goiás;
- e) prova de pertencer e estar quite com a Associação Médica de Goiás;
- f) homologação de sua admissão pela Diretoria.

**§ 2º** - A admissão, nos termos deste artigo, fica condicionada à apresentação definitiva de inscrição do médico no Conselho Regional de Medicina do Estado de Goiás, até 90 dias do início do treinamento.

**§ 3º** - Em caso de médico graduado em Faculdade de Medicina no exterior, a admissão só será feita mediante a apresentação da inscrição definitiva no Conselho Regional de Medicina do Estado de Goiás.

**§ 4º** - A condição de associado Aspirante será mantida apenas durante o período de especialização.

**Art. 13** - Associados BENEMÉRITOS são aqueles que, além de possuírem comprovada idoneidade moral e profissional, sem distinção de nacionalidade ou de profissão, de alguma forma tenham oferecido apreciável contribuição financeira ou prestado relevantes serviços a SAEGO.

**§ 1º** - Poderá receber o título de associado Benemérito instituição jurídica que preencha os requisitos deste artigo.

**§ 2º** - O título de associado Benemérito da SAEGO será proposto pela Diretoria ou por um décimo dos associados Ativos.

**§ 3º** - A proposta para concessão do título de associado Benemérito será discutida e votada por Assembleia Geral, sendo aprovada por maioria simples.

**Art. 14** - Associados HONORÁRIOS são os médicos ou cientistas nacionais ou estrangeiros que tiverem prestado relevantes serviços de natureza científica à Anestesiologia.

**§ 1º** - O título de associado Honorário poderá ser proposto pela Diretoria ou por requerimento de um décimo dos associados Ativos da SAEGO.

**§ 2º** - A proposta para concessão do título de associado Honorário será discutida e votada em Assembleia Geral, sendo aprovada por maioria simples.

**Art. 15** - Associados ESTRANGEIROS são os médicos com domicílio no exterior que exerçam a Anestesiologia ou especialidades afins.

**Parágrafo único** - São os documentos necessários para a admissão como associado ESTRANGEIRO, e que devem ser apresentados em forma de cópia autenticada:

- a) Documento de identificação pessoal;
- b) Comprovante de conclusão do curso de Medicina em instituição regularizada de acordo com as leis de seu país;
- c) Comprovante de atuação em Anestesiologia ou especialidade afim;
- d) Comprovante de endereço;
- e) Apresentação de proposta escrita, em modelo próprio, fornecido pela SAEGO, que deve ser endossada por 2(dois) associados ATIVOS;
- f) Comprovação do pagamento da taxa de admissão, que corresponde à anuidade do ano vigente, cujo valor será de 70% (setenta por cento) da anuidade da SBA do mesmo ano.

**Art. 16** - Os associados ADJUNTOS são os médicos que concluíram treinamento em Anestesiologia em programa de Residência Médica devidamente cadastrado na COMISSÃO NACIONAL DE RESIDÊNCIA MÉDICA (CNRM), não integrante do quadro oficial de Centro de Ensino e Treinamento credenciados pela SBA.

**§ 1º** São os documentos necessários para a admissão como associado ADJUNTO, e devem ser apresentados em forma de cópia autenticada:

- a) Documento de identificação pessoal;
- b) Inscrição e prova de quitação com o Conselho Regional de Medicina do Estado de Goiás;
- c) Certificado de conclusão de Residência Médica em Anestesiologia;
- d) Prova de quitação com a Associação Médica de Goiás;
- e) Comprovante de endereço;
- f) Apresentação de formulário, em modelo próprio, fornecido pela SAEGO, que deve ser endossado por 2 (dois) associados ATIVOS;
- g) Comprovação do pagamento da taxa de admissão, que corresponde à anuidade do ano vigente, cujo valor será de 70% (setenta por cento) da anuidade da SBA do mesmo ano.

**§ 2º** - O associado Adjunto da SAEGO reger-se-á pelo que determina o Estatuto da Sociedade Brasileira de Anestesiologia naquilo não especificado no presente Estatuto.

**§ 3º** - A aprovação da admissão a que se refere este artigo será homologada em reunião da Diretoria.

**Art. 17** - Os associados REMIDOS são os médicos pertencentes ao quadro associativo da SAEGO, com mais de setenta anos de idade e/ou atingidos por invalidez permanente comprovada, os quais serão isentos das anuidades devidas à SAEGO, devidamente homologado pela Diretoria.

**Art. 18** - São membros ASPIRANTES-ADJUNTOS os médicos cursando Residência em Anestesiologia em centro credenciado pela COMISSÃO NACIONAL DE RESIDÊNCIA MÉDICA (CNRM), não integrante do quadro oficial de Centros de Ensino e Treinamento credenciados pela SBA.

**§ 1º** São os documentos necessários para a admissão como associado ASPIRANTE-ADJUNTO, e que devem ser apresentados em forma de cópia autenticada:

- a) Documento de identificação pessoal;
- b) Certificado de conclusão do curso de Medicina;
- c) Prova que deu entrada no pedido de inscrição no Conselho Regional de Medicina do Estado de Goiás;
- d) Prova de inscrição e quitação com a Associação Médica de Goiás;
- e) Comprovante de endereço;





- f) Proposta de inscrição, em modelo próprio, fornecido pela SAEGO, que deve ser assinada pelo Coordenador da Residência Médica do programa ao qual está matriculado, desde que o Coordenador seja associado da SAEGO e/ou por um Responsável por Centro de Ensino e Treinamento da SBA;
- g) Documento comprobatório de inscrição em programa de residência médica em anestesiologia.
- h) Comprovação do pagamento da taxa de admissão, que corresponde à anuidade do ano vigente, cujo valor é representado pela metade do estipulado para o associado ATIVO.
- i) Homologação de sua admissão pela Diretoria.

**§ 2º** A admissão, nos termos deste artigo, fica condicionada à apresentação definitiva de inscrição do médico no Conselho Regional de Medicina do Estado de Goiás, até 90 (noventa) dias do pedido de admissão na SAEGO.

**§ 3º** Em caso de médico graduado em Faculdade de Medicina no exterior, a admissão só será feita mediante a apresentação da inscrição definitiva no Conselho Regional de Medicina do Estado de Goiás. Justificação: não há documentos necessários para filiação e também quem assinará a apresentação deste associado.

**Art. 19** - São membros ESPECIAIS os membros Ativos ou Adjuntos que, após terem sido admitidos como membros da SAEGO e estando em pleno gozo de seus direitos associativos, tenham sido acometidos de agravo à saúde que gere incapacidade permanente para o pleno exercício da Anestesiologia.

## SEÇÃO II

### DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

**Art. 20** Os associados Ativos, na forma do que estabelece este Estatuto, têm direito a:

- a) votar e ser votado;
- b) participar dos órgãos dirigentes;
- c) apresentar proposições em órgãos dirigentes;
- d) participar das atividades sociais e científicas;
- e) receber as publicações da SAEGO;
- f) frequentar a sede da SAEGO.

**Art. 21** Na forma do estabelecido neste Estatuto, os associados Ativos são obrigados a:

- a) cumprir e fazer cumprir o Estatuto da SAEGO;
- b) pagar as taxas fixadas pela SAEGO até o dia 30 de abril do ano vigente;



- c) cumprir as determinações da Assembleia Geral e da Diretoria da SAEGO;
- d) apresentar relatórios anuais de suas atividades quando pertencentes a cargos de Diretoria ou órgãos de assessoramento da SAEGO;
- e) manter devidamente atualizados seus dados cadastrais junto à SAEGO.

**Art. 22** - Os demais associados têm os mesmos direitos e deveres dos membros Ativos, com exceção dos itens “a” e “b” do art. 20 deste Estatuto.

**§ 1º** - O associado que passar à categoria de associado HONORÁRIO não perderá os seus direitos anteriores.

**§ 2º** - Os associados Beneméritos, Honorários e Remidos são isentos do pagamento das taxas de anuidade.

**Art. 23** - A data de admissão de membros, em qualquer categoria, será aquela constante no protocolo de entrada da documentação completa na Secretaria da SAEGO, desde que a proposta seja homologada pela Diretoria.

**Art. 24** - Toda proposta de admissão rejeitada pela Diretoria poderá ser levada à consideração da Assembleia Geral.

**Art. 25** - Todos os associados deixarão de fazer parte da SAEGO nas seguintes condições:

- a) Por pedido de demissão, por escrito;
- b) Por atraso no pagamento da anuidade após 60 (sessenta) dias do vencimento;
- c) Por exclusão, de acordo com a seção que trata das infrações e penalidades deste estatuto.

**Art. 26** - Os membros excluídos por falta de pagamento à SAEGO poderão ser readmitidos mediante o pagamento da taxa de anuidade do ano vigente e taxa de readmissão correspondente a 10% (dez por cento) do valor da anuidade da SAEGO.

**Art. 27** - Qualquer associado que deixar de fazer parte dos quadros da SAEGO será imediatamente comunicado a SBA para as devidas providências.

### SEÇÃO III

#### DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

**Art. 28** - O associado que infringir este Estatuto e/ou o Código de Ética Médica e/ou o Código Profissional e Econômico da SBA tornar-se-á passível de penalidades.

**Art. 29** - O processo disciplinar obedecerá aos seguintes termos e prazos:

I - a apresentação de denúncia se fará por ofício devidamente formalizado, endereçado ao Presidente da SAEGO e assinado pelo denunciante, ou “ex-officio” pela Diretoria da SAEGO;

II - a Diretoria da SAEGO apreciará a denúncia em 15 (quinze) dias e poderá:

a) Arquivar a denúncia;

b) Encaminhar ao Conselho Regional de Medicina do Estado de Goiás denúncia sobre indícios de infração ética, funcionando a SAEGO como denunciante. Neste caso o Processo Administrativo ficará sobrestado, aguardando o trânsito em julgado no âmbito do Conselho de Medicina;

c) Instaurar Processo Administrativo de âmbito interno da SAEGO.

III - O Processo Administrativo será conduzido por uma Comissão Especial nomeada pela Diretoria, composta de 3 (três) membros do Conselho de Defesa Profissional, que verificará a procedência da denúncia através de diligências que se fizerem necessárias, dentro do prazo de 30 (trinta) dias;

IV - Concluída pela procedência da denúncia, a Comissão Especial convocará o denunciado para apresentação de sua defesa, dentro do prazo de 15 (quinze) dias;

V - A Comissão Especial apresentará relatório final à Diretoria sobre o Processo Administrativo, para fins de julgamento, dentro do prazo de 10 (dez) dias.

**Art. 30** - O julgamento do Processo Administrativo se fará em obediência à:

I - A Diretoria determinará a data do julgamento dentro do prazo de 20 (vinte) dias do recebimento do relatório final;

II - Notificará, através da Secretaria da SAEGO, o denunciante e denunciado, convocando-os para suas sustentações orais;

III - Julgamento por votação secreta de todos os membros presentes, sem a participação das partes interessadas no processo.

IV - Com a presença ou não das partes, o Presidente fará a apuração com o 1º Secretário e anunciará a decisão.

**Art. 31** - As penalidades administrativas aplicáveis pela Diretoria da SAEGO são as seguintes:

a) Censura reservada.

b) Censura pública divulgada no âmbito interno da SAEGO.

c) Suspensão dos direitos de membro da SAEGO, de até 180 (cento e oitenta) dias.

d) Exclusão dos quadros da SAEGO.

**Parágrafo único** - A aplicação da penalidade de exclusão dos quadros da SAEGO só poderá ser efetivada por referendo de Assembleia Geral, especificamente convocada para esse fim.

**Art. 32** - Os associados atingidos por penalidades impostas pela Diretoria poderão interpor recurso à Assembleia Geral dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados da data que tiverem ciência do ato punitivo.



**§ 1º** - O interessado entregará à Secretaria da SAEGO a sua petição de recurso, dirigida à Assembleia Geral, podendo instruí-la com os documentos que julgar convenientes, deduzindo desde logo as razões que tiver.

**§ 2º** - O Presidente da SAEGO poderá arquivar o recurso, negando-lhe seguimento, se verificar que foi apresentado fora do prazo.

**§ 3º** - Sendo tempestivo o recurso interposto, o Presidente da SAEGO convocará uma Assembleia Geral para o julgamento definitivo do processo.

**Art. 33** - A notificação do associado para apresentação de defesa será feita por carta com aviso de recebimento e em mãos próprias.

**Art. 34** - Os prazos determinados durante o Processo Administrativo poderão ser prorrogados por igual período, a critério da Diretoria da SAEGO.

**Art. 35** - O associado excluído do quadro associativo não terá direito à devolução de quaisquer anuidades ou outras contribuições.

### **CAPÍTULO III**

#### **DOS ORGÃOS DIRIGENTES**

**Art. 36** - A SAEGO é dirigida por:

- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria;
- c) Conselho Superior,
- d) Órgãos de Assessoramento.

**Art. 37** - As atas das reuniões dos órgãos dirigentes serão transcritas em livros de ata devidamente registrados em cartório.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DA ASSEMBLEIA GERAL**

**Art. 38** - A Assembleia Geral é o órgão legislativo e deliberativo soberano da SAEGO, constituída de todos os associados Ativos quites com a associação.

**Art. 39** - A Assembleia Geral reúne-se uma vez por ano, em caráter ordinário, na primeira quinzena imediatamente antes da realização do Congresso Brasileiro de Anestesiologia, e extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente ou por solicitação de um quinto dos associados Ativos quites.

**Art. 40** - A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente da SAEGO e secretariada pelo 1º Secretário da SAEGO.

**Art. 41** - A Assembleia Geral será instalada com a presença de metade mais um de seus associados Ativos em gozo de seus direitos, na primeira convocação.

**§ 1º** - Se, após 30 (trinta) minutos da hora marcada para o início da reunião, o número de membros presentes não atingir o quorum estipulado neste artigo, a Assembleia Geral será instalada com qualquer número de associados em segunda e última convocação, exceto sobre a destituição da Diretoria, que será instalada em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados Ativos ou com pelo menos um terço na convocação seguinte.

**§ 2º** - As deliberações da Assembleia Geral são aprovadas pela maioria simples de votos dos membros Ativos presentes, exceto as deliberações sobre a destituição da Diretoria, hipóteses em que será exigido o voto concorde de dois terços dos membros Ativos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim.

**Art. 42** - As atas das Assembleias Gerais serão transcritas pelo 1º Secretário, em livro próprio, assinado por todos os membros presentes ou acompanhado de lista de presença, devidamente averbadas em cartório.

**Art. 43** - A Assembleia Geral Ordinária será convocada no mínimo com 3 (três) dias de antecedência, em circular expedida aos associados ou através de edital publicado em jornal de circulação local, devendo constar, especificamente, os assuntos pautados para a Assembleia que está sendo convocada.

**§ 1º** - A Assembleia Geral, em caráter extraordinário, só poderá deliberar sobre o assunto para a qual for convocada.

**§ 2º** - A Assembleia Geral, em caráter extraordinário, deverá ser convocada no mínimo com 3 (três) dias de antecedência, em circular expedida aos associados ou através de edital publicado em jornal de circulação local, devendo constar, especificamente, os assuntos pautados para a Assembleia que está sendo convocada.

**Art. 44** - São atribuições privativas da AG:

- a) eleger os membros da Diretoria;
- b) destituir os membros da Diretoria;
- c) aprovar as contas da Diretoria;

- d) alterar e reformar o estatuto;
- e) discutir e votar a proposta orçamentária da Diretoria;
- f) examinar e deliberar sobre qualquer assunto de relevância para a qual tenha sido convocada;
- g) deliberar sobre os casos omissos no presente Estatuto.

## **CAPÍTULO V**

### **DA DIRETORIA**

**Art. 45** - A Diretoria é o órgão executivo da SAEGO.

**Art. 46** - A Diretoria é constituída de: Presidente; Vice-Presidente; 1º Secretário; 2º Secretário; 1º Tesoureiro; 2º Tesoureiro, Diretor Científico e Diretor de Defesa Profissional.

**Parágrafo Único** – Um dos Secretários e o 1º Tesoureiro devem residir no município de Goiânia, Capital do Estado de Goiás.

**Art. 47** - A Diretoria terá mandato de 2 (dois) anos, iniciando-se a 1º de janeiro do ano seguinte à eleição, sendo eleita por ocasião da Assembleia Geral, conforme o disposto neste Estatuto.

**Art. 48** - Na vacância de um dos cargos da Diretoria, o mesmo será preenchido mediante referendo da Assembleia Geral.

**Art. 49** - A Diretoria reunir-se-á uma vez por mês em caráter ordinário, e extraordinariamente quando convocada pelo Presidente.

**Parágrafo único** - Para as reuniões de Diretoria exige-se a presença de pelo menos três de seus componentes, sendo um deles o Presidente ou o Vice-Presidente, deliberando-se por maioria de votos.

**Art. 50** - Compete à Diretoria:

- a) cumprir e fazer cumprir os Estatutos da SAEGO e SBA;
- b) admitir novos associados;
- c) executar decisões emanadas dos órgãos dirigentes;
- d) apresentar relatórios completos de suas atividades, inclusive balanço, durante a Assembleia Geral Ordinária;
- e) contratar empregados necessários, fixando-lhes atribuições e remuneração;

- f) aplicar aos associados as penalidades previstas neste Estatuto;
- g) nomear Comissões especiais e temporárias;

**Art. 51** - Compete ao Presidente:

- a) superintender todas as atividades da SAEGO;
- b).presidir as reuniões da Diretoria, da Assembleia Geral, dos órgãos de assessoramento e solenidades;
- c) assinar cheques com a Tesouraria;
- d) autorizar pagamentos;
- e) administrar o patrimônio da SAEGO;
- f) dar execução às resoluções da Diretoria, da Assembleia Geral e dos órgãos de assessoramento;
- g) abrir e encerrar contas bancárias da SAEGO, juntamente com a Tesouraria;
- h) ter voto duplo em caso de empate nas votações em que preside;
- i) convocar as seções da Diretoria e da Assembleia Geral, observadas as disposições estatutárias;
- j) assinar ata ou qualquer ato que emane da Diretoria;
- k).nomear um Secretário nas Assembleias Gerais, na ausência do 1º e do 2º Secretários;
- l) representar a SAEGO ativa e passivamente, bem como judicial e extrajudicialmente, não lhe sendo lícito, porém, transigir, renunciar direitos, alienar ou hipotecar bens da associação sem prévia e expressa autorização da Assembleia Geral.

**Art. 52** - Compete ao Vice-Presidente:

- a) substituir o Presidente nos seus impedimentos transitórios ou definitivos;
- b) exercer funções específicas que lhe forem conferidas pelo Presidente.

**Art. 53** - Compete ao 1º Secretário:

- a) superintender e coordenar os trabalhos da Secretaria;
- b) substituir o Vice-Presidente em seus impedimentos transitórios;
- c) secretariar as reuniões da SAEGO e da Assembleia Geral;
- d) redigir as atas da SAEGO;

**Art. 54** - Compete ao 2º Secretário:

- a) auxiliar o 1º Secretário nas suas funções;
- b) substituir o 1º Secretário nos seus impedimentos transitórios.

**Art. 55** - Compete ao 1º Tesoureiro:

- a) administrar financeiramente a SAEGO;
- b) assinar cheques com o Presidente;
- c) receber e efetuar pagamentos, depositar em bancos os valores;
- d) apresentar balancete trimestral à Diretoria;
- e) assinar em conjunto com o Presidente os livros financeiros;
- f) supervisionar os trabalhos da Contabilidade;
- g) atualizar anualmente o inventário dos bens móveis e imóveis da SAEGO;



**Art. 56** - Compete ao 2º Tesoureiro:

- a) auxiliar o 1º Tesoureiro nas suas funções;
- b) substituir o 1º Tesoureiro nos seus impedimentos transitórios.

**Art. 57** - Compete ao Diretor Científico:

- a) organizar a programação científica e didática da SAEGO a ser aprovada pela Diretoria, ficando os aspectos administrativos a cargo da Diretoria;
- b) colaborar com as Comissões Científicas de jornadas e simpósios de Anestesiologia no Estado, desde a programação até a realização;
- c) constituir a Comissão Científica do Congresso Brasileiro de Anestesiologia quando o mesmo for de promoção da SAEGO;
- d) zelar pelo cumprimento das programações estabelecidas;
- e) assessorar a Diretoria nos assuntos científicos;
- f) apresentar à Diretoria o relatório de suas atividades anualmente;
- g) divulgar a programação científica da SAEGO;
- h) atuar como membro de Comissão julgadora de prêmios ou láureas instituídas pela SAEGO ou que devam ser pelas mesmas julgados, no âmbito científico.

**Art. 58** - Compete ao Diretor de Defesa Profissional:

- a) zelar pelo cumprimento do Código Profissional e Econômico da SBA;
- b) promover debates sobre temas que versem sobre a Defesa Profissional;
- c) defender os interesses profissionais dos associados;
- d) fornecer relatórios anuais de suas atividades à Diretoria da SAEGO.

## **CAPÍTULO VI**

### **DO CONSELHO SUPERIOR**

**Art. 59** - O Conselho Superior é constituído pelos três últimos Presidentes da SAEGO.

**Art. 60** - São atribuições do Conselho Superior:

I - Eleger seu Presidente.

II -. Examinar as contas da SAEGO e recomendá-las à aprovação ou não pela Assembleia Geral.

III -. Indicar, por solicitação da Diretoria, substitutos para cargos vagos nos períodos entre eleições, cuja indicação deverá ser referendada pela Assembleia Geral Extraordinária, na forma do artigo 48 deste Estatuto.

IV - Opinar, em qualquer época, sobre determinado assunto a ser discutido e deliberado pela Diretoria.



§ 1º - Os membros do Conselho Superior têm direito a assento e participações nas discussões e deliberações em reuniões da Diretoria.

§ 2º - O Conselho Superior somente se reunirá quando provocado pela Diretoria ou por seu Presidente, sendo que as reuniões serão atermadas através de atas lavradas em livro próprio.

## CAPÍTULO VII

### DOS ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO

**Art. 61** - Com a finalidade de assisti-la na execução de suas tarefas, a Diretoria poderá constituir órgãos de assessoramento, tais como Departamentos, Comissões, Comitês e Conselhos, permanentes ou transitórios, de acordo com as necessidades científicas, assistenciais ou financeiras da SAEGO.

§ 1º - Os órgãos de assessoramento estarão diretamente subordinados à Diretoria da SAEGO, sendo-lhes vedado exercer atividades autônomas.

§ 2º - A Diretoria da SAEGO regulamentará a organização e a estrutura de cada órgão de assessoramento.

§ 3º - Qualquer associado pertencente a um órgão de assessoramento poderá ser destituído, exceto os membros do Conselho de Defesa Profissional, bastando para isto votação simples da Diretoria da SAEGO. Tal procedimento ocorrerá sem qualquer tipo de ônus ou direitos a serem pleiteados judicialmente pelas atividades desenvolvidas pelos mesmos.

§ 4º - Cada órgão de assessoramento da SAEGO poderá ter regulamento próprio, desde que este não exclua e não conflite com o presente Estatuto e o da SBA.

§ 5º - O regulamento de que trata o parágrafo anterior, deverá ser aprovado previamente pela Diretoria da SAEGO e poderá ser reformado a qualquer tempo, por qualquer uma das partes, desde que também não afronte com o previsto no parágrafo 4º deste artigo.



## CAPÍTULO VIII

### DO CONSELHO DE DEFESA PROFISSIONAL

**Art. 62** - O Conselho de Defesa Profissional é um órgão de assessoramento representativo e encarregado de deliberar sobre os assuntos de defesa profissional.

**Art. 63** - O Conselho de Defesa Profissional é constituído pelo Presidente da SAEGO, Diretor de Defesa Profissional e por 1 (um) associado indicado pela Diretoria, referendado pela Assembleia Geral.

**Art. 64** - Compete ao Conselho de Defesa Profissional:

- a) zelar pelo cumprimento do Código Profissional e Econômico da SBA;
- b) trabalhar pela união dos anestesiólogos;
- c) defender os interesses profissionais dos associados.

**Art. 65** - O mandato dos membros do Conselho de Defesa Profissional é de 2 (dois) anos, coincidindo com o biênio administrativo da Diretoria.

**Art. 66** - Não é permitido acumular cargos do Conselho com os da Diretoria, exceto o Presidente da SAEGO e o Diretor de Defesa Profissional.

**Art. 67** - O Conselho de Defesa Profissional será regido por Regimento próprio, consoante com o art. 61 e seus parágrafos deste Estatuto.

## CAPÍTULO IX

### DAS ELEIÇÕES

**Art. 68** - A eleição da Diretoria da SAEGO realizar-se-á a cada 2 (dois) anos, via Assembleia Geral Ordinária, em data a ser fixada pelo Presidente, através de voto secreto.

**Art. 69** - Poderá votar e ser votado todo associado Ativo da SAEGO que esteja em situação de quitação com todas as suas obrigações sociais e pagamento das contribuições até a data da Assembleia das eleições.

**Art. 70** - A Diretoria da SAEGO publicará edital de convocação ou emitirá Circular com até 60 (sessenta) dias antes da data da Assembleia de eleições a todo associado da SAEGO, comunicando a abertura do prazo das inscrições de chapas, que deverão ser

entregues à Secretaria da entidade até 30 (trinta) dias antes das eleições, respeitando o horário de funcionamento da Secretaria da SAEGO.

**§ 1º** - Somente serão aceitas inscrições de chapas completas, ou seja, um associado para cada cargo da Diretoria, devendo cada candidato preencher os requisitos contidos no parágrafo único do artigo anterior.

**§ 2º** - As chapas serão numeradas pela Comissão Eleitoral de acordo com a ordem cronológica de registro.

**Art. 71** - Até 45 (quarenta e cinco) dias antes da data marcada para as eleições, a Diretoria designará uma Comissão Eleitoral, de caráter transitório, composta de 3 (três) associados quites com as suas obrigações sociais, para dirigir as eleições e proclamar os resultados.

**§ 1º** - A Comissão Eleitoral será composta por Presidente, 1º e 2º Secretários.

**§ 2º** - Nenhum membro da Comissão Eleitoral poderá figurar como candidato em quaisquer das chapas concorrentes.

**§ 3º** - A Comissão Eleitoral poderá baixar instruções normativas regulamentando o processo eleitoral, respeitadas as disposições eleitorais contidas neste estatuto.

**Art. 72** - Para os associados da Capital do Estado, as eleições serão realizadas na sede da SAEGO, em data previamente marcada pela Diretoria e divulgada no Edital de Convocação da Assembleia Geral Ordinária, no horário das 08:00 as 18:00 horas, sendo que o exercício ao direito de voto somente se dará de forma pessoal.

**Parágrafo único** - Serão colocadas urnas volantes, a critério da Comissão Eleitoral.

**Art. 73** - Os associados do Interior do Estado votarão por correspondência, obedecidos todos os requisitos para manter o sigilo do voto secreto, e os votos somente serão computados se recebidos pela Comissão Eleitoral até o horário previsto no artigo anterior para o encerramento da votação.

**§ 1º** - O voto por correspondência será postado em dupla sobrecarta contendo:

- a) sobrecarta externa endereçada à Comissão Eleitoral com endereço da sede da SAEGO e contendo no verso o nome, a assinatura e endereço do remetente;
- b) sobrecarta interna fechada, de cor branca, não identificada, com rubrica da Comissão Eleitoral e contendo no seu interior a cédula eleitoral.

**§ 2º** - O prazo para o exercício do voto por correspondência termina com o encerramento das eleições, conforme o Edital de Convocação.



**§ 3º** - O voto somente será aberto pela Comissão Eleitoral no momento da apuração.

**§ 4º** - A SAEGO não se responsabilizará por extravios de correspondências.

**§ 5º** - Caso seja de interesse do associado do interior, ao invés de postar o seu voto, o mesmo poderá entregá-lo na sede da SAEGO até o momento do encerramento do período de votação, podendo fazê-lo pessoalmente ou por interposta pessoa, hipótese em que o envelope com o voto será depositado na urna destinada ao recebimento dos votos do interior.

**§ 6º** - Os votos por correspondência serão recebidos na Secretaria da SAEGO e armazenados em urna apropriada, a qual somente será aberta pelos membros da Comissão Eleitoral no momento da realização da apuração dos votos.

**Art. 74** - Não serão aceitos votos por procuração.

**Art. 75** - A apuração terá início imediatamente após o encerramento da votação, na sede da SAEGO, e será pública.

**Parágrafo único** - Realizada a apuração, serão em seguida proclamados os eleitos pelo Presidente da Comissão Eleitoral e lavrada a ata pelo 1º Secretário.

**Art. 76** - No caso de empate será empossada a chapa cujo candidato a Presidência for o associado mais antigo da SAEGO e, em última instância, o associado de maior idade.

**Art. 77** - A posse da Diretoria eleita será feita em reunião ordinária da Diretoria da SAEGO, a ser realizada na 1ª semana do mês de janeiro do ano subsequente.

**Art. 78** - Os membros da Diretoria poderão ser reeleitos, porém, no mesmo cargo somente para um único período de gestão subsequente.

**Parágrafo único** - São condições de elegibilidade, para todos os cargos da Diretoria, estarem os candidatos em gozo dos direitos de associado ATIVO.

**Art. 79** - É obrigatório que o candidato ao cargo de Presidente da SAEGO seja associado Ativo da SAEGO há mais de 5 (cinco) anos.

**Art. 80** - O Candidato a Diretor Científico deverá ser portador do Título Superior em Anestesiologia (TSA) concedido pela SBA.

## CAPÍTULO X

### DO PATRIMÔNIO SOCIAL

**Art. 81** - O patrimônio social é constituído pelas anuidades, taxas e contribuições pagas por seus membros, por arrecadação extraordinária entre associados e por todos os rendimentos dos bens que porventura venha a possuir, através de doações, aluguéis, patrocínios, subvenções e por eventuais saldos de conclaves científicos, constituindo todos estes recursos em fontes de renda para a manutenção da SAEGO.

**Art. 82** - Em caso de dissolução e liquidação da SAEGO, o seu patrimônio social terá sua destinação especificada pela Assembleia Geral que a liquidou.

## CAPÍTULO XI

### DA DISSOLUÇÃO

**Art. 83** - A dissolução da SAEGO ocorrerá:

- a). por decisão dos associados em Assembleia Geral convocada em caráter extraordinário para esse específico fim;
- b) por decisão da Justiça.

**Parágrafo único** – A dissolução por deliberação dos próprios associados se dará por decisão da maioria, fundamentada em razões plausíveis, respeitando-se sempre o direito de terceiros.

## CAPÍTULO XII

### DA REFORMA DO ESTATUTO

**Art. 84** - O presente Estatuto só poderá ser reformado, no todo ou em parte, por Assembleia Geral Extraordinária especificamente convocada mediante:

- a) proposta da Diretoria;
- b) proposta de 1/5 (um quinto) dos associados Ativos quites.

**Parágrafo único** – A reforma ou emenda estatutária depende de aprovação em Assembleia Geral Extraordinária convocada especialmente para este fim, sendo que os quóruns para a instalação e para a deliberação sobre as propostas apresentadas serão os mesmos definidos nos parágrafos 1º e 2º do art. 41 deste estatuto.

### CAPÍTULO XIII

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 85** - O valor da anuidade da SAEGO não poderá ser superior ao valor estipulado para as anuidades da SBA.

**Parágrafo único** – O valor da anuidade a que se refere este artigo será fixado pela Diretoria, em reunião, no início de cada ano.

**Art. 86** - São considerados fundadores da SAEGO os membros associados do Departamento de Anestesiologia da Associação Médica de Goiás, até a data da fundação da SAEGO.

**Art. 87** - Os associados não responderão, subsidiariamente ou solidariamente, pelas obrigações contraídas pela SAEGO ou qualquer um de seus membros, assim como a Diretoria não é responsável pelos abusos que um de seus membros venha a praticar.

**Art. 88** - A Diretoria não poderá alienar ou onerar bens da SAEGO sem o consentimento da Assembleia Geral convocada especificamente para tal fim.

**Art. 89** - Os casos omissivos neste Estatuto serão resolvidos provisoriamente pela Diretoria em exercício, ou pela deliberação da mesa que preside a Assembleia Geral para, “a posteriori”, serem ratificados pelo plenário da Assembleia Geral.



**Art. 90** - O presente Estatuto entrará em vigor imediatamente após a sua publicação e averbação às margens do registro no órgão competente.

Goiânia, 05 de março de 2018.

Dr. Heber de Moraes Penna  
Presidente – SAEGO  
Gestão 2017/2018

Dr. Luciano Silva Lacerda  
OAB-GO 18.456